

Proposta de Normas 2024

Normas de funcionamento das atividades nas zonas balneares do concelho de Setúbal

PREÂMBULO

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, aprovou a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e entidades municipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

Neste âmbito, visando incrementar uma política de maior proximidade e prosseguir de uma forma mais eficiente, os interesses legítimos dos utentes e dos operadores económicos, bem como a integridade dos seus recursos naturais, concretizou-se através do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado.

Considerando que compete aos órgãos municipais o exercício dessas competências, designadamente: concessionar, licenciar e autorizar infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares nas zonas balneares, bem como o fornecimento de bens e serviços e a prática de atividades desportivas e recreativas nas praias identificadas como águas balneares e criar, liquidar e cobrar as taxas e tarifas devidas pelo exercício destas competências, o Município de Setúbal, no uso da competência que lhe é conferida pelo supracitado Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, estabelece as presentes normas de funcionamento das zonas balneares do Concelho de Setúbal para o ano de 2024.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto e Lei Habilitantes

1. As presentes normas estabelecem as regras e condições para o funcionamento das diversas atividades nas águas balneares do Concelho de Setúbal.
2. As presentes normas são elaboradas ao abrigo do disposto nas alíneas m) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

1. Estas normas visam estabelecer as regras e condições para o funcionamento das diversas atividades nas praias marítimas integradas no domínio público hídrico do Estado, identificadas como águas balneares do concelho de Setúbal para 2024, nomeadamente: Albarquel, Figueirinha, Galapos, Galapinhos e Creiro/Portinho da Arrábida, identificadas no ANEXO A.
2. Para as praias não identificadas como águas balneares (Gávea, Coelho e Alpertuche), a competência para autorizar e licenciar é da Agência Portuguesa do Ambiente - Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, Capitania do Porto de Setúbal e Instituto de Conservação da Natureza e Florestas – Parque Natural da Arrábida.
3. As autorizações e licenças a que se referem os pontos anteriores, são relativas a realização de atividades que usam o plano e água e as que não utilizam o plano de água.

Artigo 3.º

Tipo de Atividades

1. São consideradas como **atividades que utilizam o plano de água** todas as que impliquem o acesso à água a partir do areal da zona balnear, nomeadamente, as atividades de Animação Turística e Recreativa, não sendo permitida a ocupação fixa no areal.
2. Consideram-se **atividades que não utilizam o plano de água** todas as que se desenvolvem no areal e zona envolvente da zona balnear, nomeadamente, a exploração de Equipamentos

com funções de Apoio de Praia, Apoios de Praia, Apoios Balneares e Apoios Recreativos (aluguer de pranchas e outras embarcações), a Venda Ambulante tipo “saco às costas” e os eventos pontuais (desportivos, cerimoniais, lúdicos, filmagens, sessões fotográficas entre outros).

CAPÍTULO II

REGRAS DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NAS ZONAS BALNEARES DO CONCELHO DE SETÚBAL

Artigo 4.º

Enquadramento Normativo

As zonas e regras definidas para as atividades nas zonas balneares do concelho, constam no Capítulo II das presentes Normas e são as definidas pela Câmara Municipal de Setúbal, em conjugação com o disposto no Programa de Ordenamento Espichel-Odeceixe e respetivo Regulamento de Gestão (Resolução do Conselho de Ministros nº 87-A/2022 de 4 de outubro e Aviso Ministério do Ambiente nº23368/2022 de 12 de dezembro), Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida (Resolução do Conselho de Ministros nº 141/2005, de 23 de agosto) e Regras de Navegação de Acesso às Praias no Parque Natural da Arrábida e Espaço de Amarração do Portinho/ Galapinhos (Edital da Capitania do Porto de Setúbal nº 50/2021 de 10 de junho).

Artigo 5º

Equipamentos com funções de Apoio de Praia (EAP), Apoios de Praia (AP), Apoios Recreativos (AR) e Apoios Balneares (AB)

1. A atribuição de Licenças e Concessões nas zonas balneares é realizada de acordo com o disposto no geral pela Lei da Água (Lei nº 58/2005, de 29 de dezembro), Lei da Titularidades dos Recursos Hídricos (Decreto-lei nº 226-A, de 31 de maio) e Regulamento do Programa de Ordenamento da Orla Costeira Espichel-Odeceixe, não sendo alvo de aprovação pelas presentes Normas por se encontrarem em vigor no ano de 2024.
2. Relativamente aos Apoios Balneares, o pedido para início de atividade e realização de vistoria, deve ser formalizado através do formulário respetivo (Modelo 1.24) disponibilizado no site do município ou solicitado através do mail de contato do Gabinete de Planeamento

e Gestão de Praias da Arrábida: gapgpa@mun-setubal.pt, até um mês antes ao início da época balnear, devendo as montagens iniciar-se apenas quando aprovada a constituição e modelo de funcionamento da concessão de acordo com o disposto na respetiva licença.

3. Qualquer tipo de atividade relacionada com estes Equipamentos e Apoios deve ser previamente autorizada pela Câmara Municipal de Setúbal.

Artigo 6.º

Atividades de Animação Turística ou Recreativa

1. A autorização para realização da atividade de Animação Turística ou Recreativa confere ao operador a possibilidade de aceder e desenvolver a sua atividade, com ou sem utilização do plano de água, a partir das zonas balneares do concelho de Setúbal.
2. A autorização a que se refere o número anterior, não confere ao titular o direito a ministrar a atividade de aluguer de pranchas e de outras embarcações ou a ocupar em permanência uma área da zona balnear. Estas atividades apenas são permitidas aos Apoios Recreativos e Balneares devidamente licenciados no âmbito do referido no ponto 1 do Artigo 5º.
3. O pedido de autorização deve ser solicitado através de formulário próprio (Modelo 2.24) e respetivos anexos disponibilizado no site do município ou solicitado através do mail de contato do Gabinete de Planeamento e Gestão de Praias da Arrábida: gapgpa@mun-setubal.pt, não sendo alvo de processo de candidatura e limitação de número.
4. Esta autorização é válida pelo período de um ano a partir da data de emissão, sendo renovada anualmente até ao final de abril de cada ano.
5. O desenvolvimento da atividade de Animação Turística ou Recreativa nas zonas balneares da Arrábida está sujeito ao cumprimento das seguintes regras:
 - a. As atividades de Animação Turística ou Recreativa têm de decorrer fora das áreas concessionadas, de chapéus de sol ou outras identificadas para outros usos;
 - b. Tratando-se de zona classificada como urbana, sujeita a pressão resultante dos vários usos e com reduzidas condições de segurança no acesso à água, não está autorizada a realização de atividades de Animação Turística ou Recreativa com início e fim de atividades na localidade Portinho da Arrábida, sendo o local de entrada e saída definido para esta zona costeira, a Praia do Creiro, através dos corredores definidos no Anexo B;
 - c. As atividades de Animação Turística ou Recreativa têm de decorrer dentro da área dos canais de acesso definidos para o acesso à praia, com uma largura máxima de 20

metros, de acordo com o estabelecido no POPNA e Capitania do Porto de Setúbal (Edital nº 50/2021 de 10 de junho);

- d. Os canais de acesso referidos na alínea anterior, encontram-se fisicamente marcados durante a época balnear com sistema de cabos e boias;
- e. Fora da época balnear, a localização dos canais mantém-se, mesmo que não instalados fisicamente no local;
- f. Os corredores referidos nos pontos anteriores são sempre para uso partilhado por todos os operadores autorizados;
- g. Os corredores delimitam a zona reservada ao exercício da atividade de Animação Turística ou Recreativa, devendo ser assegurados os seguintes procedimentos:
 - i. No período em que estiver a ser exercida a atividade, os limites laterais do espaço utilizado dentro do corredor deverão ser sinalizados, em cada um dos extremos, por duas bandeiras;
 - ii. As bandeiras delimitadoras deverão identificar, de forma legível, o operador a que pertencem;
 - iii. A utilização dos corredores referidos deverá ocorrer apenas durante o período estritamente necessário para o desenvolvimento da atividade (enquadramento, entrada e saída da água), não podendo ser ocupado de forma permanente;
 - iv. No final da atividade o material deve ser todo recolhido do local, de forma a não criar quaisquer constrangimentos entre os operadores e utilizadores da praia;
 - v. A segurança dos participantes, bem como qualquer dano causado a terceiros, que decorra da realização da atividade, são da inteira responsabilidade do operador.
- h. Nos termos da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, a formação aos clientes deve ser ministrada por treinadores de desporto habilitados (nos casos aplicáveis);
- i. Deve existir um plano de emergência e segurança adequado conforme a atividade, que entre outros elementos considerados pertinentes, que deverá incluir: procedimento a adotar pelo operador em caso de emergência, lista dos colaboradores do operador a desempenhar funções de direção e orientação da atividade, bem como contatos do operador e dos seus responsáveis e entidades a contactar em caso de emergência;
- j. Possuir mala de primeiros socorros acessível no local da formação, caso seja afastada da zona abrangida pelos nadadores-salvadores, com material dentro dos prazos de validade e em condições de ser utilizado;

- k. Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades competentes, nomeadamente, o estabelecido na autorização emitida pelo ICNF e no despacho de condições e segurança emitido pela Capitania do Porto de Setúbal.

Artigo 7.º

Atividade de Venda Ambulante

1. De acordo com o disposto no número 12º do Aviso do Município de Setúbal nº 9391/2019, de 28 de maio, que regulamenta o Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Setúbal, o exercício desta atividade está limitado às zonas definidas nesse Regulamento, não sendo permitida nas zonas balneares do concelho de Setúbal, pelo que no âmbito da possibilidade de aprovação de exceções prevista no nº 2 do artigo 8º, por motivos de tradição nas praias nacionais, é aprovado através do presente documento, a criação de exceção para a venda de ambulante não fixa, do tipo “Saco às Costas”.
2. O prazo da licença atribuída nas zonas balneares é de um ano a contar da data de emissão, podendo ser renovado por igual período se requisitado com mínimo de um mês de antecedência pelo titular, e apenas após autorização e confirmação da Câmara Municipal de Setúbal de que o titular mantém todos os requisitos e não se verificou, no ano anterior, qualquer incumprimento das normas aplicáveis à atividade.
3. No seguimento do ponto anterior, da mesma forma, é razão para cessação da licença antes do termino da mesma, a não manutenção dos requisitos iniciais e a ocorrência de incidentes com os concessionários, utentes e outros agentes nas praias do município.
4. Para o ano de 2024 o número de licenças máximo a atribuir por praia é o seguinte:
 - a. Praia de Albarquel – 2 para produtos alimentares; 1 para bijuteria
 - b. Praia da Figueirinha – 2 para produtos alimentares; 1 para bijuteria
 - c. Praias de Galapos/Galapinhos -2 para produtos alimentares; 1 para bijuteria
 - d. Praia do Creiro/Portinho da Arrábida – 2 para produtos alimentares; 1 para bijuteria
5. A licença para venda de produtos tipo “Saco às Costas” contempla a venda de produtos alimentares pré-confecionados ou de bijuterias, limitada ao número de licenças definida no ponto anterior.
6. A venda de bebidas alcoólicas não está considerada para efeitos do estabelecido nas presentes Normas.
7. A candidatura para atribuição de licença para o ano de 2024, rege-se pelo seguinte procedimento e regras de atribuição:

- a. As candidaturas estão abertas a partir do dia seguinte da data de aprovação das presentes Normas, até às 17h00 do dia 3 de maio, através de formulário próprio (Modelo 3) a disponibilizar online no site do Município ou mail de contato do Gabinete de Planeamento e Gestão de Praias da Arrábida: gaggpa@mun-setubal.pt, até ao limite máximo de licenças referidas no ponto 4;
 - b. O formulário a que se refere o ponto anterior, pode ser entregue pelos seguintes meios:
 - i. Preferencialmente, por correio eletrónico para gaggpa@mun-setubal.pt;
 - ii. Presencialmente no Atendimento ao Público, no Edifício dos Ciprestes, na Av. dos Ciprestes nº15 Setúbal;
 - iii. Remeter por correio normal para o Município de Setúbal, Praça do Bocage, 2900 - 866 Setúbal.
 - c. O Município de Setúbal, procede à avaliação e apreciação técnica das candidaturas, com base nos dados constantes no formulário próprio, dos documentos anexos e outras informações solicitadas para evidência de cumprimento dos critérios de classificação constantes do ANEXO C;
 - d. Conforme os critérios de classificação e pontuação, é elaborada uma proposta fundamentada de Lista Final;
 - e. A proposta de decisão de Lista Final é submetida a Despacho da Sra. Vereadora do Urbanismo, Habitação, Mobilidade e Fiscalização para deliberação sobre a atribuição de autorizações e licenças para a realização de atividades nas águas balneares do Concelho de Setúbal e emissão das respetivas guias de pagamento.
8. Para a instrução correta do pedido devem ser entregues todos os documentos necessários, conforme consta do respetivo formulário, não sendo aceites processos incompletos para efeitos de requerimento ou apreciação de candidatura.
9. O Município de Setúbal, para uma adequada apreciação do requerimento ou candidatura, pode solicitar esclarecimentos e/ou entrega de novos documentos.
10. A valorização das candidaturas será feita considerando os índices abaixo indicados, sendo que caso a candidatura integre menos que os documentos enunciados do a. ao e., não será apreciada:
- a. Apresentação de certificado/declaração de origem do local de produção dos produtos alimentares, com indicação da identificação do local, morada e NIF;

- b. Apresentação de certificado de HACCP do local de produção dos produtos alimentares referido no ponto anterior;
 - c. Apresentação do livrete e registo fotográfico da viatura refrigerada a utilizar no transporte dos alimentos;
 - d. Apresentação das características das arcas/maletas isotérmicas utilizadas no transporte dos alimentos, entre a viatura e a zona balnear onde decorre a venda;
 - e. Apresentação de comprovativo de seguro de acidentes pessoais do requerente, no caso de venda em pessoa individual, ou dos funcionários ao serviço da empresa, em caso de pessoa coletiva;
 - f. Aprovação em vistoria prévia por parte dos serviços higio-sanitários do município, das carrinhas de transporte, arcas/maletas utilizadas no transporte dos produtos, indicados nos pontos c. e d.;
 - g. Apresentação da lista de utensílios utilizados e respetivos procedimentos de higienização, utilizados na manipulação dos alimentos;
 - h. Apresentação de certificado de aptidão física para a prática da venda ambulante, do requerente, no caso de venda em pessoa individual, ou dos funcionários ao serviço da empresa, em caso de pessoa coletiva;
 - i. apresentação da identificação do Livro de Reclamações;
 - j. Apresentação de personalização de serviço com imagem distintiva e de elevada qualidade.
11. O titular da licença obriga-se a cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis e a munir-se de todas as licenças e autorizações exigíveis por outras entidades e legislação em vigor, nomeadamente, o cumprimento da legislação laboral e quando aplicável, obtenção de licença para exercício da atividade comercial.
12. Os vendedores ambulantes e os seus colaboradores devem ser portadores, nos locais de venda, da licença de autorização e demais documentações previstas na lei para a atividade em questão, devendo exibi-la sempre que solicitada por autoridade competente.
13. Os vendedores ambulantes e os seus colaboradores devem dispor de Livro de Reclamações disponível.
14. É proibida a venda de produtos dentro das áreas das concessões, exceto em situações devidamente autorizadas pelos concessionários.

15. Qualquer produto exposto para venda ao consumidor deve exibir o respetivo preço, sendo a sua afixação regulada pelo Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio.
16. No final do exercício de cada atividade, não deixar na praia, ou área imediata, detritos, restos, caixas, materiais ou resíduos semelhantes, depositando-os nos recipientes destinados a esse efeito,
17. Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades.

Artigo 8.º

Eventos Pontuais

1. Entende-se como Evento Pontual qualquer ocorrência que exija a utilização e ocupação do areal ou área envolvente da zona balnear, para efeitos comerciais ou recreativos, nomeadamente: eventos desportivos, cerimoniais, lúdicos, filmagens, sessões fotográficas entre outros.
2. O licenciamento de Eventos Pontuais, é solicitado através de formulário próprio disponibilizado através do mail de contato do Gabinete de Planeamento e Gestão de Praias da Arrábida: gaggpa@mun-setubal.pt.
3. Os pedidos de autorização devem ser solicitados com um prazo mínimo de antecedência de 10 dias úteis e ter em consideração todas as disposições do Regulamento de Gestão das Praias do Troço Espichel-Odeceixe do POC Espichel-Odeceixe (Aviso n.º 23368/2022, de 12 de dezembro), em particular a interdição das atividades conforme descritas no artigo 6º;
4. Para efeitos de análise do pedido deverá ser indicado:
 - a. Zona(s) balnear(es) onde decorre a atividade;
 - b. Data (s) e horário(s);
 - c. Identificação e contacto da pessoa/organização responsável;
 - d. Descrição sumária da atividade com indicação do número de pessoas envolvidas/previstas;
 - e. Recursos e condições técnicas: tendas ou outras estruturas, sistema de som, cortes de trânsito, estacionamento, fornecimento de eletricidade ou água, utilização de drones, viaturas no areal, etc..;
 - f. Parecer prévio da Capitania do Porto de Setúbal, Parque Natural da Arrábida e Guarda Nacional Republicana (no caso de necessidade de cortes de trânsito);
 - g. Licenciamentos prévios (exº para utilização de drones);

- h. Declaração em como o requerente detém seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais e se responsabiliza por qualquer dano ou acidente que possa provocar.
5. A obtenção dos licenciamento e pareceres prévios referidos no ponto anterior, são da responsabilidade do requerente, estando a emissão da licença condicionada à apresentação dos mesmos.
6. O GAPGPA articulará internamente com os serviços municipais envolvidos e se necessário, com as entidades com competência partilhada no território, a análise e elaboração de parecer relativo à atividade pretendida, para efeitos de emissão da licença e respetiva guia de pagamento.

Artigo 9.º

Acessos às praias da Arrábida para desenvolvimento das atividades

1. Os acessos às praias da Arrábida estão condicionados às regras aprovadas anualmente pela Câmara Municipal de Setúbal.
2. A atribuição de autorização de passagem rege-se pelas regras referidas no ponto anterior, devendo ser cumpridas por todos os agentes que desenvolvam a sua atividade nas praias da Arrábida, seja qual for a natureza da mesma.
3. O não cumprimento das regras dispostas nestas Normas para as várias atividades, poderá ser motivo para cessação dos direitos de acesso.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DOS TITULARES E PENALIDADES

Artigo 10.º

Taxas e Licenças

1. Pelas atividades referidas nos Artigos 5º, 7º e 8º, são devidas taxas a cobrar de acordo com o constante no Regulamento de Taxas de outras Receitas do Município de Setúbal.
2. Excluem-se do ponto anterior, as taxas que são devidas a outras entidades no âmbito do ponto 5 do Artigo 8º, que serão pagas diretamente às entidades.

Artigo 11.º

Regras para o Cumprimento da Atividade e Sanções

1. Os titulares das licenças ou autorizações obrigam-se a cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis e a munir-se de todas as autorizações ou licenças exigíveis por outras entidades e legislação em vigor.
2. O não cumprimento das regras referidas no presente documento, conferem ao Município de Setúbal o direito de cessação imediata da licença ou autorização emitida e eventual aplicação das coimas previstas nos normativos e legislação em vigor.

Artigo 12.º

Segurança e Fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a verificação do cumprimento das obrigações legais constantes das presentes normas pertence à Autoridade Marítima Nacional e à Fiscalização Municipal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e os casos omissos que surjam na interpretação e aplicação das presentes normas são resolvidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Setúbal.

Artigo 14.º

Prazos

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos constantes das presentes normas contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

As presentes normas entram em vigor após aprovação pela Câmara Municipal.

ANEXO A

**Identificação das águas balneares nos termos do estabelecido do artigo 4.º do Decreto-Lei
n.º 135/2009, de 3 de junho**

Alentejo	Setúbal	PTCH2C	Albarquel	Albarquel
Alentejo	Setúbal	PTCJ7C	Figueirinha	Figueirinha
Alentejo	Setúbal	PTCW7E	Galapinhos	Galapinhos
Alentejo	Setúbal	PTCT8X	Galapos	Galapos
Alentejo	Setúbal	PTCW2P	Portinho da Arrábida	Portinho da Arrábida ...

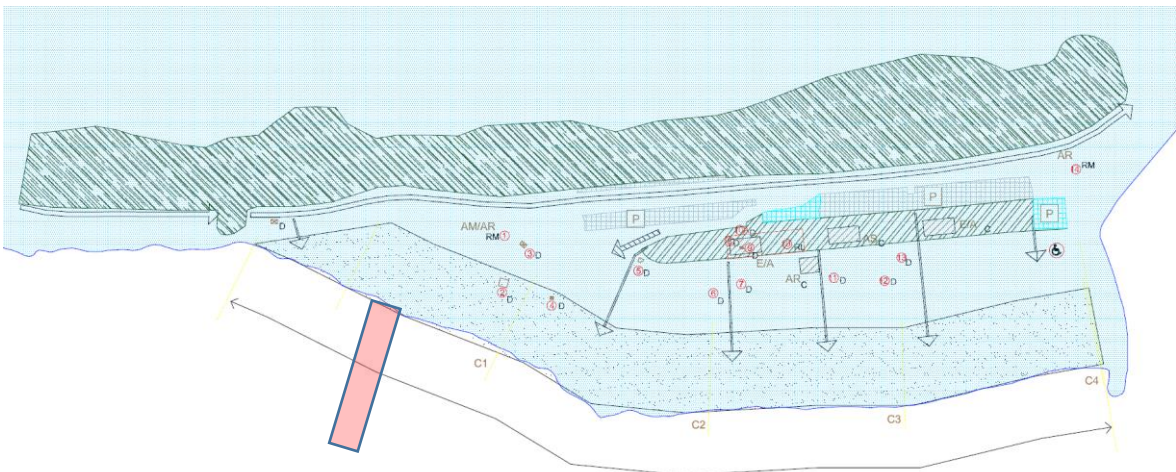
ANEXO B

Localização dos canais de acesso a embarcações
(Edital nº 50/2021 da Capitania do Porto de Setúbal)

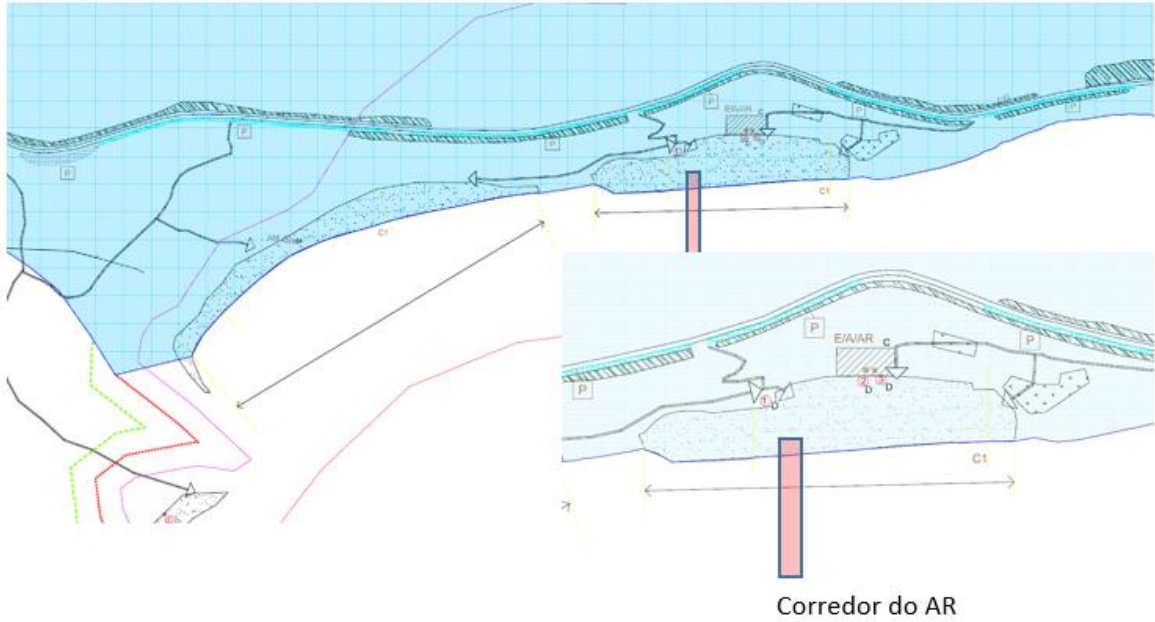
PRAIA DE ALBARQUEL



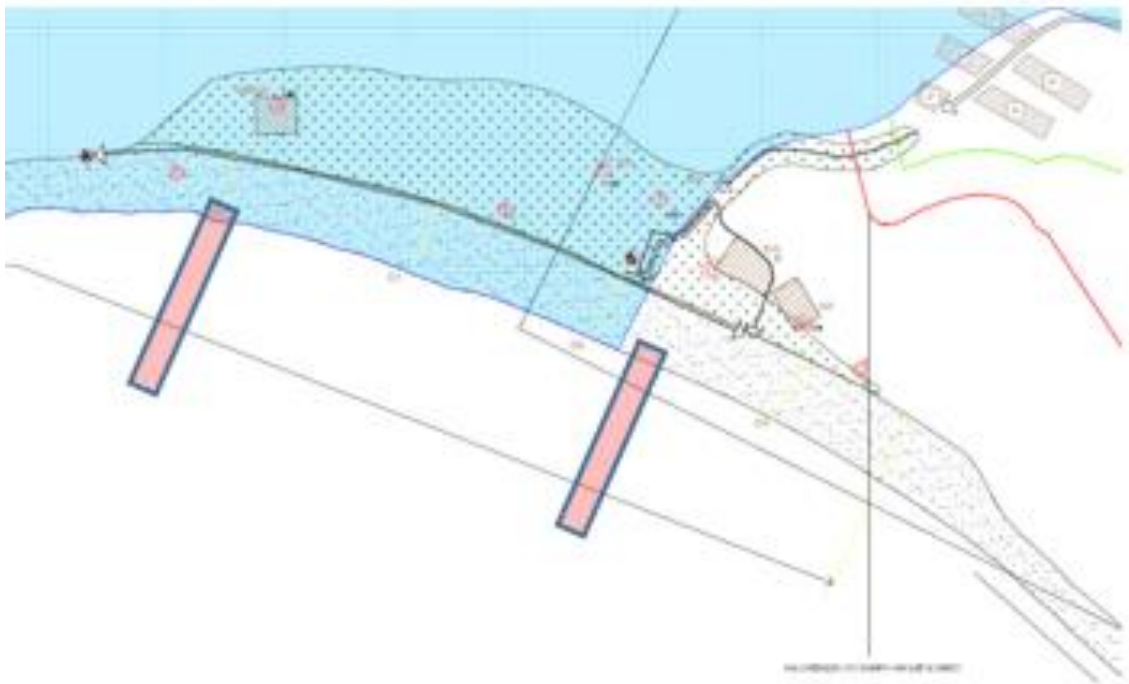
PRAIA DA FIGUEIRINHA



PRAIAS DE GALAPOS E GALAPINHOS



PRAIA DO CREIRO (PORTINHO DA ARRÁBIDA)



ANEXO C

Venda ambulante de produtos tipo “Saco às Costas”

a) Classificação e Pontuação

Critérios de Classificação		Pontuação	Descrição
1. Índice de Qualidade do Serviço (IS)	Visa avaliar as requerentes pelo cumprimento dos índices de qualidade do serviço referidas no ponto 2 do Anexo B	5	A candidatura integra os 10 elementos enunciados no ponto 10 do Artigo 7º
		3	A candidatura integra os elementos enunciados até à alínea i) do ponto 10 do Artigo 7º
		1	A candidatura integra os documentos enunciados à alínea f) do ponto 10 do Artigo 7º
2. Índice de Experiência (IE)	Visa avaliar a experiência e conhecimento da zona de operação, por forma a garantir a qualidade dos serviços	5	Requerentes com experiência da atividade no concelho de Setúbal, com mais de 8 anos
		3	Requerentes com experiência da atividade no concelho de Setúbal, entre os 4 e os 7 anos
		1	Requerentes com experiência da atividade no concelho de Setúbal, entre o 0 a 3 anos

Caso a candidatura integre menos que os documentos enunciados até à alínea f) do ponto 10 do Artigo 7º não será aceite para apreciação.

b) Classificação Final (CF):

Classificação Final (CF): A classificação final atribuída às candidaturas será o resultado da conjugação dos critérios de classificação e pontuação anteriormente apresentados, obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = 0,40 \times IS + 0,60 \times IE$$

c) Fatores de Desempate:

Em caso de empate entre candidaturas após o apuramento da classificação final (CF), são considerados como fatores de desempate, por esta ordem, os seguintes critérios:

- 1.º Requerente que obteve autorização ou licença para a mesma praia no ano anterior;
- 2.º Requerente que exerce a atividade há mais tempo em Setúbal;
- 3.º Data e hora de entrada da candidatura.